

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e no deliberado na 139ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019,

## RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Curso de Pós-Graduação em Saúde das Populações e Comunidades** – nível Especialização “*Lato sensu*”, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O curso tem como objetivo atualizar o processo de formação profissional dos alunos oriundos das áreas da saúde e da educação sobre diferentes conteúdos relacionados à saúde humana e meio ambiente, na estruturação e funcionamento do Sistema Único de Saúde –SUS.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - O curso de Especialização Saúde das Populações e Comunidades será oferecido aos egressos dos cursos de Bacharelado da Área da Saúde, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e afins. E, também, egressos dos cursos de Licenciatura da Área de Educação, Letras, Pedagogia, Biologia, Ciências, Geografia, História e afins.

III - Linhas de Pesquisa:

- a) Parasitologia Humana.
- b) Parasitologia Ambiental.
- c) Epidemiologia da Saúde das Populações e Comunidades.
- d) Microbiologia Aplicada e Educação em Saúde.

VI - Estrutura Curricular: O curso será oferecido na forma de Estudos Semipresenciais, totalizando 360 horas-aula, em quatro semestres



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

consecutivos (sendo organizado em quatro módulos interdisciplinares de 60 horas-aula presenciais e encontros presenciais entre alunos, professores e tutores) além das atividades a distância e dois módulos de orientação do trabalho de conclusão de curso (60 horas-aula).

Módulos		Carga horária	Créditos	Natureza
CIB	<i>Abordagem Ecológica do Homem</i>	60	4	Obrigatória
CIB	<i>O Processo Saúde e Doença</i>	60	4	Obrigatória
CIB	<i>Adaptação, Defesa, Agressão e Doença</i>	60	4	Obrigatória
CIB	<i>Saúde e Meio-Ambiente</i>	60	4	Obrigatória
CIB	<i>Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I</i>	60	4	Obrigatória
CIB	<i>Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II</i>	60	4	Obrigatória
TOTAL		360	24	

VII - Para conclusão do curso de Especialização o aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos e ser aprovado no Exame de Qualificação, nas atividades de pesquisa orientada e no trabalho de conclusão de curso.

IX - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas por meio de Normas Complementares.

X - Duração do Curso - A duração mínima do curso será de 12 e de, no máximo, 24 meses.

XI - Número de Vagas - Até 10 (dez) vagas anuais, sendo considerados 10% para vaga institucional.

XII - Corpo Docente - será composto de 6 (seis) professores doutores:

- a) Ana Paula Melo Mariano
- b) Marcelo Fernandes da Silva
- c) Milena Magalhães Aleluia
- d) Pedro Costa Campos Filho
- e) Sílvia Maria Santos Carvalho
- f) Professor Visitante/Colaborador

Art. 4º - A execução do curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, ao seu Regimento que integra esta Resolução, e de Normas Complementares do Colegiado do Curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de setembro de 2019*

**EVANDRO SENA FREIRE  
REITOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

---

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2019**  
**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE**  
**DAS POPULAÇÕES E COMUNIDADES**  
**NÍVEL: ESPECIALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da Missão, Organização e Objetivos do Curso**

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde das Populações e Comunidades, nível Especialização, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação ampla e aprofundada de profissionais com formação didática, técnica e científica, habilitados à atuação na área da Saúde e Educação.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-Graduação em Saúde das Populações e Comunidades será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2018), no que couber.

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* tem como objetivos principais apresentar, discutir, acompanhar e atualizar o processo de formação profissional dos alunos oriundos das áreas da saúde e educação sobre diferentes conteúdos relacionados à saúde humana e meio ambiente na estruturação e funcionamento do Sistema Único de Saúde –SUS.

**Parágrafo Único** - Os objetivos específicos do Curso são:

**I** - Estimular a busca e a compreensão de significados gerais e estritos dos profissionais da saúde e da educação na prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente, na promoção e recuperação da saúde da população.

**II** - Formar recursos humanos habilitados à atuação nas áreas das ciências da saúde e educação, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de direcionamento para atividades de prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente.

**III** - Qualificar recursos humanos para compreender a complexidade dos problemas no campo da Saúde das Populações e Comunidades, com capacidade de buscar soluções que envolvam o processo saúde-doença nas suas múltiplas dimensões.

**IV** - Produzir conhecimentos científicos voltados para a melhoria da saúde, em especial nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia, com visão globalizada do processo saúde-doença, envolvendo aspectos biológicos básicos, políticas públicas, educação e promoção da saúde.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

V - Promover discussões no campo da saúde, que envolvam questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas considerando princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI - Atender a demanda existente para formação continuada de profissionais de nível superior.

## CAPÍTULO II Do corpo docente e da orientação

**Art. 4º** - O corpo docente do curso de especialização em Saúde das Populações e Comunidades será constituído, obrigatoriamente, por Mestres ou Doutores, majoritariamente por docentes da UESC. Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo colegiado. O aconselhamento didático-pegadógico será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada discente ao trabalho de conclusão do curso,

**I – docentes regulares:** docentes do quadro funcional que atuem de forma regular no Curso e integrem o Núcleo de Saúde Ambiental do Departamento de Ciências Biológicas e que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, coordenem projeto(s) de pesquisa, orientem alunos e, sejam devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Curso, e tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, se enquadrando em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso.

c) quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente.

**II - docentes visitantes:** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores.

**III - docentes colaboradores:** os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem de forma sistemática do



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Colegiado e da Coordenação do Curso**

**Art. 5º** - A Coordenação do Curso caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *latu sensu* em Saúde das Populações e Comunidades, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

**Parágrafo único** - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 6º** - O Colegiado do Curso será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 2 (dois) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, além de 1 (um) representante discente e suplente eleito pelos alunos regularmente matriculados.

**§ 1º** - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes, por voto secreto para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções sucessivas.

**§ 2º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas no parágrafo 1º para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

**§ 3º** - Os demais docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas.

**§ 4º** - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão, respectivamente, Coordenador e o Vice-coordenador do Curso de Pós-Graduação.

**Art. 7º** - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário interno, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**§ 1º** - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**§ 2º** - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

**Art. 8º** - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e, se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.

**§ 1º** - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e as Normas Internas Complementares do Programa

**§ 2º** - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber à substituição de seus membros.

**§ 3º** - No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

**§ 4º** - Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Curso até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

**§ 5º** - O Colegiado designará, em reunião, um membro docente para proceder ao processo eleitoral.

**§ 6º** - Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

**§ 7º** - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber à substituição de seus membros.

**§ 8º** - Na hipótese de substituição de representante discente, esta deverá ocorrer no prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

**Art. 9º** - São atribuições do Colegiado do Curso de Especialização em Saúde das Populações e Comunidades:

I - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

II - aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- III** - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Curso;
- IV** - proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes;
- V** - propor e programar a grade curricular do curso e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;
- VI** - apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;
- VII** - elaborar edital para seleção e ingresso de alunos, na forma do Regimento Interno;
- VIII** - definir anualmente o número máximo de vagas para o processo seletivo dos candidatos com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- IX** - constituir a Comissão de Seleção de candidatos que será formada por três (03) professores do quadro permanente, podendo ter até (03) três professores das diferentes categorias descritas no Art. 4º como suplentes ou colaboradores e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo, bem como as atas de seleção, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X** - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- XI** - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;
- XII** - expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;
- XIII** - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV** - decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV** - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI** - deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII** - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII** - propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XIX** - encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX** - participar dos processos programados de avaliação institucional;
- XXI** - analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa trabalho de conclusão de curso;
- XXII** - homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos aos trabalhos de conclusão de curso;





**XXIII** - analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

**XXIV** - propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

**XXV** - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da decisão;

**XXVI** - analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

**XXVII** - decidir sobre aspectos específicos, dentro de sua competência;

**XXVIII** - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula.

**Parágrafo único** - Das decisões do Colegiado caberá o recurso, no prazo de oito dias úteis, ao CONSEPE.

**Art. 10** - Compete ao Coordenador:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

**III** - coordenar a execução das atividades administrativas do curso;

**IV** - planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

**V** - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

**VI** - elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

**VII** - delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

**VIII** - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

**IX** - decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

**X** - encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos;

**XI** - encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

**XII** - comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

**XIII** - elaborar, anualmente, o relatório das atividades e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

**XIV** - promover, periodicamente, autoavaliação do curso com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

**XV** - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

**XVI** - promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**XVII** - submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente;

**XVIII** - propor ao Colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

**XIX** - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

**XX** - submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

**XXI** - submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

**XXII** - submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

**XXIII** - sugerir ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do curso;

**XXIV** - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso e o deliberado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Seleção e Admissão do Corpo Docente**

**Art. 11** - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde das Populações e Comunidades serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único** - A admissão dar-se-á nas vagas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

**Art. 12** - O número de orientandos/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos por este Regimento e a distribuição de orientados para os orientadores será definida pelo Colegiado do Curso obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - equilíbrio entre as demandas de carga horária e a disponibilidade dos docentes do curso;

**II** - demanda de candidatos por vagas;

**III** - tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;

**IV** - produção científica do orientador;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

v- O desenvolvimento dos projetos contará com a infraestrutura já disponível dos laboratórios da UESC, bem como de instituições parceiras, e os recursos oriundos de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão; além da captação de recursos externos.

**Art. 13** - São condições para admissão ao curso:

I - ser bacharel ou licenciado, diplomado em Curso superior reconhecido pelo MEC;

II - ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

**Art. 14** - São atribuições da Comissão de Seleção:

I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II - organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - conduzir o processo seletivo para admissão, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

IV - responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

**Art. 15** - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pelas Normas Complementares de acordo com o Colegiado do Curso.

**Art. 16** - O ingresso ao programa poderá incluir aluno especial considerando aquele que atender ao disposto no Art. 28 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

## **CAPÍTULO V** **Da Duração e dos Prazos**

**Art. 17** - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses. Estes prazos serão contabilizados a partir da primeira matrícula no curso.

§ 1º - A partir de 24º mês decorrido a primeira matrícula, o aluno deverá solicitar Prorrogação devidamente justificada e encaminhada pelo orientador, por escrito ao Colegiado do Curso.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

## **CAPÍTULO VI** **Do Regime Didático**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 18** - Constituem-se componentes curriculares do curso de especialização módulos interdisciplinares sequenciais, oferecidos na modalidade semipresencial, totalizando 360 horas-aula, em quatro semestres consecutivos (organizado em quatro módulos disciplinares de 60 horas-aula presenciais e encontros presenciais entre alunos, professores e tutores) além das atividades a distância e dois módulos de orientação do trabalho de conclusão de curso (60 horas-aula).

**Art. 19** - Cada módulo terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aulas.

**Art. 20** - Para conclusão da Especialização em Saúde das Populações e Comunidades o aluno deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 21** - Poderão ser aproveitados até 4 créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 2 (dois) anos antes da data do ingresso no Programa.

**Art. 22** - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com módulos da grade curricular;

II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno que não fazem parte da grade curricular, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador, mediante entrada no Protocolo Geral da UESC.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e mediante deferimento do Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

**Art. 23** - Para cumprimento da atividade de Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno deverá, no semestre ofertado, desempenhar as



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

tarefas necessárias à sua execução, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

**Art. 24** - A atividade de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o aluno se matricular semestralmente.

## **CAPÍTULO VII** **Da Aferição da Aprendizagem**

**Art. 25** - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 26** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 27** - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

**Art. 28** - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a **7,0 (sete)**.

**Art. 29** - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

**A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

**R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

**I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

**C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina.

**T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina.

**TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula.

**AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos na disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, em disciplinas cursadas em outro curso e/ou instituição.

**§ 1º** - O conceito **I (incompleto)** transformar-se-á em **R (reprovado)**, caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R (reprovado)** em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Orientação e Acompanhamento do Aluno**

**Art. 30** - Todo aluno admitido no curso de Especialização em Saúde das Populações e Comunidades terá, a partir do seu ingresso, um professor orientador e, quando necessário, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O co-orientador será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do curso.

**Art. 31** - Compete ao Orientador:

**I** - acompanhar o aluno durante a realização do trabalho de conclusão, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

**II** - prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

**III** - emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

**IV** - dar ciência, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

**V** - orientar a pesquisa com seres humanos, mediante aprovação prévia pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, objeto do Trabalho de Conclusão do aluno;

**VI** - acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

**VII** - autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa;

**VIII** - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno;

**IX** - avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios.

**Art. 32** - Ao co-orientador compete:

**I** - substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

II - contribuir no desenvolvimento do trabalho de conclusão do aluno.

**Art. 33** - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

## **CAPÍTULO IX Do Trabalho de Conclusão**

**Art. 34** - Para conclusão, exigir-se-á do aluno o trabalho de conclusão, que poderá ser apresentado nas seguintes formas:

I - Monografia clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pelo Colegiado do Curso em acordo com a Resolução CONSU 01/2018.

II - Artigo na forma de publicação, acompanhado obrigatoriamente de comprovante de envio a periódico indexado pela CAPES.

**Art. 35** - O trabalho de conclusão de curso será apresentado perante uma Banca Examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

**Parágrafo único** - Somente poderá submeter-se à apresentação o aluno que tiver obtido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que eventualmente tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 36** - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Especialista, Mestre, ou Doutor incluindo-se o próprio Orientador do trabalho. Serão indicados 2 (dois) professores suplentes à banca oficial que apresentem os mesmos critérios de formação da banca oficial.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar o trabalho de conclusão de curso e formular arguição.

§ 3º - A data de apresentação do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no § 2º do presente artigo.

§ 4º - Os membros da Banca após a leitura do manuscrito podem sugerir a prorrogação do prazo com remarcação da data da defesa após adequação, desde que com a devida justificativa.

**Art. 37** - A apresentação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 45 minutos para explanação oral de seus resultados, após esse



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

período cada membro da banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.

**Art. 38** - Finda a apresentação pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

**§ 1º** - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

**§ 2º** - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, sugerir reformulações após a sua apresentação, caberá ao Professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após sua defesa.

**§ 3º** - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o(s) artigo(s) científico(s) aludido(s) no **Art. 37**, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado, juntamente com a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 39** – Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, a coordenação do Colegiado enviará à SECREGE, via SEPOG, a relação nominal dos concluintes, acompanhada da ATA de aprovação com o título dos respectivos trabalhos de conclusão de curso, para os trâmites de emissão de Certificado de Conclusão do curso de **Especialização em Saúde das Populações e Comunidades**.

**Art. 40** - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão de curso reprovado será desligado do Curso, podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

**§ 1º** - A solicitação de nova oportunidade de julgamento deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I - requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II - exemplar do trabalho e/ou do artigo reprovado;
- III - cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV - exemplar corrigido do trabalho.

### **CAPÍTULO XIII DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

**Art. 41** – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

**§ 1º** – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ou a reprovação, por falta, em módulos e atividades em que estiver matriculado no período.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados até dois anos de sua integralização.

**Art. 42** – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

**Parágrafo único:** O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

**Art. 43** – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma de Curso de Nível Superior, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;

IV – enquadrar-se em casos excepcionalmente previstos nas normas complementares do Colegiado.

**Parágrafo Único** – No caso de desligamento o aluno receberá histórico escolar.

## **CAPÍTULO XV** **Das Disposições Finais**

**Art. 44** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes.

**Art. 45** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)